

**PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL**

**Companhia Aberta**

**CNPJ - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Às 14:00 horas do dia 24 de setembro de 2020, na sede social da Companhia, na Rodovia Estadual RSC 453 km 2,4 em Caxias do Sul – (RS), reuniram-se os membros do Conselho de Administração Otávio Ricardo Pettenati, Cláudio José Rossi e, via videoconferência, Massao Fabio Oya, registrando a presença dos conselheiros fiscais Zulmar Neves e Murici dos Santos, e os auditores Carlos Alberto Santos e Jefferson Ramos da Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes. Foi eleito para presidir os trabalhos, o Sr. Otávio Ricardo Pettenati, e secretariado por Cátia Slongo, tendo como pauta os seguintes assuntos:

1. Apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, juntamente com o relatório dos auditores independentes relativas ao exercício encerrado em 30/06/2020;
2. Apreciação da proposta de destinação do resultado do exercício;

<b>Descrição</b>	<b>30/jun/2020</b>
<b>Prejuízo líquido do exercício</b>	<b>(2.183.192)</b>
(+) Realização do custo atribuído ao imobilizado	662.612
(+) Realização da reserva de reavaliação	73.802
<b>Prejuízos a absorver</b>	<b>(1.446.778)</b>
Absorção pela Reserva para Aumento de Capital, Investimento e Capital de Giro	1.446.778

*O art. 189 da Lei 6404/76 diz que: "Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. Parágrafo único. o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem."*

3. Apreciação da proposta de constituição da Reserva de Subvenção para Investimentos no montante de R\$ 18.308.018,32, sendo R\$ 5.947.455,23 referente ao exercício de 2014/2015; R\$ 8.214.689,58 referente ao exercício 2015/2016; R\$ 2.645.218,12 referente ao exercício 2016/2017 e R\$ 1.500.655,39 referente à parte do benefício utilizada no exercício 2019/2020, utilizando parte da Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro, com a finalidade de atender o disposto no art. 30 da Lei 12.973/14, modificado pela Lei Complementar 160/17;
4. Convocação da AGO/E e proposição de sua pauta.

Após discutirem e analisar a pauta em todos seus aspectos foi deliberado pelos conselheiros:

1. Aprovar por maioria de votos o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras juntamente com o parecer dos auditores independentes e relatório da administração, relativos ao exercício encerrado em 30/06/2020.
2. Aprovar por unanimidade dos votos a proposta de destinação do resultado do exercício, conforme quadro abaixo:

Descrição	30/jun/2020
<b>Prejuízo líquido do exercício</b>	<b>(2.183.192)</b>
(+) Realização do custo atribuído ao imobilizado	662.612
(+) Realização da reserva de reavaliação	73.802
<b>Prejuízos a absorver</b>	<b>(1.446.778)</b>
Absorção pela Reserva para Aumento de Capital, Investimento e Capital de Giro	1.446.778

O art. 189 da Lei 6404/76 diz que: "Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. Parágrafo único. o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem."

3. Aprovar por maioria dos votos a proposta de constituição da Reserva de Subvenção para Investimentos no montante de R\$ 18.308.018,32, sendo R\$ 5.947.455,23 referente ao exercício de 2014/2015; R\$ 8.214.689,58 referente ao exercício 2015/2016; R\$ 2.645.218,12 referente ao exercício 2016/2017 e R\$ 1.500.655,39 referente à parte do benefício utilizada no exercício 2019/2020, utilizando parte da Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro, com a finalidade de atender o disposto no art. 30 da Lei 12.973/14, modificado pela Lei Complementar 160/17;
4. Aprovar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 2020, propondo a seguinte pauta;

Pauta proposta para a AGO:

- a. Apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras juntamente com o parecer dos auditores independentes e relatório da administração, relativos ao exercício encerrado em 30/06/2020;

- b. Apreciação da proposta de destinação do resultado do exercício:

Descrição	30/jun/2020
<b>Prejuízo líquido do exercício</b>	<b>(2.183.192)</b>
(+) Realização do custo atribuído ao imobilizado	662.612
(+) Realização da reserva de reavaliação	73.802
<b>Prejuízos a absorver</b>	<b>(1.446.778)</b>
Absorção pela Reserva para Aumento de Capital, Investimento e Capital de Giro	1.446.778

O art. 189 da Lei 6404/76 diz que: “Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. Parágrafo único. o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.”

- c. Eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal (se for o caso);
- d. Deliberação sobre a proposta de fixação da remuneração mensal global dos administradores e, se for o caso, Conselho Fiscal;

Pauta proposta para a AGE

- a) Apreciar a proposta de constituição da Reserva de Subvenção para Investimentos no montante de R\$ 18.308.018,32, sendo R\$ 5.947.455,23 referente ao exercício de 2014/2015; R\$ 8.214.689,58 referente ao exercício 2015/2016; R\$ 2.645.218,12 referente ao exercício 2016/2017 e R\$ 1.500.655,39 referente à parte do benefício utilizada no exercício 2019/2020, utilizando parte da Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro, com a finalidade de atender o disposto no art. 30 da Lei 12.973/14, modificado pela Lei Complementar LC 160/17.

O Conselheiro Massao Fábio Oya, apresentou declaração de voto e manifestação sobre todos os itens da pauta conforme documento anexo a esta ata.

Os conselheiros Otávio Ricardo Pettenati e Claudio José Rossi, em resposta à declaração de voto do Conselheiro Massao Fábio Oya, reafirmaram, muito em especial, com referência aos seguintes itens, voto já proferido na reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre as contas do exercício findo em 30 de junho de 2019, nos seguintes termos:

- a) A inconformidade com relação ao saldo da conta de Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro não procede, pois que a destinação reclamada foi aprovada em assembleias gerais pertinentes àqueles exercícios sociais e, ao contrário do que afirma o

conselheiro, a matéria não foi julgada pela CVM e nem nunca houve reclamação tempestiva de acionistas, sobre a matéria.

- b) A discordância com a transferência de parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro para Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$ 18.308 mil, não se justifica, na medida que tal deliberação, além de atender a expressa disposição fiscal com a finalidade de a Companhia obter a isenção tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, foi tomada com objetivo de atender aos interesses sociais, e com base em parecer de seus assessores jurídicos.
- c) Com relação aos dividendos devidos à acionista AKMC da Controlada Pettenati Centro América S/A de C.V., a Administração tem-los por devidos, pois que deixado pelo acionista da Companhia de comum acordo por questões de interesses financeiros do grupo. Sendo inclusive tal crédito remunerado em taxas financeiras julgadas adequadas pela administração.
- d) Em relação à remuneração do conselho consultivo, os conselheiros reiteram as informações já prestadas em reuniões anteriores quanto a adequacidade da remuneração dos integrantes do referido conselho, em face da efetiva contraprestação do conselho consultivo na administração da Companhia. Ademais, como já informado, não existe parâmetro de mercado para a comparação como requer o conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Caxias do Sul (RS), 24 de setembro de 2020.

OTÁVIO RICARDO PETTENATI  
Presidente do Conselho

CLÁUDIO JOSÉ ROSSI  
Vice Presidente do Conselho

MASSAO FABIO OYA  
Conselheiro

**DECLARAÇÃO DE VOTO E MANIFESTAÇÃO** do Conselheiro de Administração Massao Fábio Oya na reunião do Conselho de Administração da **Pettenati S/A – Indústria Têxtil**, realizada em 24 de setembro de 2020:

O Conselheiro de Administração Massao Fábio Oya vem, através da presente declaração de voto, manifestar-se sobre as matérias constantes da ordem do dia:

**ORDEM DO DIA: 1) Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, juntamente com o Relatório dos Auditores Independentes, relativas ao exercício social encerrado em 30/06/2020;**

**Declaração de voto e manifestação:** O Conselheiro de Administração Massao Fábio Oya vem declarar seu voto **contra** a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30/06/2020 tomadas em seu conjunto, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes, tendo em vista que as mencionadas Demonstrações Financeiras não estão adequadamente apresentadas, considerando que o saldo contábil da “reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro” permanece incluindo saldo de R\$17.904.768, advindo da retenção indevida de parte dos lucros líquidos apurados nos exercícios sociais encerrados em 30/06/2007, 30/06/2008 e 30/06/2009, lucros esses que, no entendimento das áreas técnicas da CVM e do voto exarado em 12/07/2018 pelo Diretor Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ 2014/2426, Reg. Col. nº 9322/2014 (“PAS CVM”), tiveram a sua retenção por prática irregular, em descumprimento ao artigo 196 da Lei 6.404/76. Neste sentido, este Conselheiro de Administração conclui que o saldo de R\$ 17.904.768 (valor contido no item 107 do PAS CVM) permanece contabilizado de forma inadequada nas Demonstrações Financeiras de 30/06/2020, na conta contábil denominada “reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro”, quando o correto, nesse caso, seria a sua destinação “de forma compulsória” como dividendo, conforme previsto do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76. Todavia, mesmo após a decisão do Colegiado da CVM, proferida em 12/07/2018 e 04/12/2018, a Companhia não tomou nenhuma providência no sentido regularizar a situação e distribuir aos acionistas esses lucros (de exercícios passados) indevidamente retidos pela administração.

**Diante da falta de providências da Administração em distribuir referidos dividendos aos acionistas, este Conselheiro de Administração, visando se eximir de eventuais responsabilizações, comunicou recentemente os fatos à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para que o órgão regulador tome as providências que se fizerem necessárias, ainda mais considerando recente acordo aprovado pela Diretoria da Companhia (vide nota explicativa 16 das Demonstrações Financeiras de 30/06/2020) para encerrar demanda judicial de determinados acionistas em face da Companhia, que justamente requeria o pagamento dos dividendos ora mencionados, o que comprova que o valor de R\$ 17.904.768 deve ser distribuído aos acionistas, em cumprimento ao artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.**

Além do exposto no parágrafo anterior, importante ainda consignar:

**1)** Conforme divulgado na nota explicativa 19 das Demonstrações Financeiras de 30/06/2020, parte dos dividendos devidos pela Controlada no exterior foram pagos à AKMC (acionista preferencialista da Controlada), referente aos anos de 2008 a 2015, totalizando US\$ 4.089.835, restando um saldo a pagar de US\$ 10.757.162; todavia, referidos dividendos vencidos há mais de 5 anos jamais foram reclamados pela AKMC, neste sentido, este Conselheiro de Administração se abstém de opinar em relação ao dividendo pago pela Controlada e requereu à Administração providenciar parecer jurídico sobre o prazo prescricional da legislação de El Salvador e eventuais implicações sobre o dividendo pago.

**2)** Este Conselheiro de Administração se abstém de opinar em relação à adequabilidade do valor da remuneração atribuída aos 2 membros do Conselho Consultivo, conforme divulgado na nota explicativa 11 c. das Demonstrações Financeiras de 30/06/2020, considerando que não obteve

elementos formais para concluir que referida remuneração foi baseada em parâmetros de “mercado”, conforme determina o artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

**3)** Em relação ao aumento do endividamento financeiro total da Companhia de R\$ 107,3 milhões em 30/06/2019 para R\$ 231,2 milhões em 30/06/2020, o Sr. Otávio Ricardo Pettenati informou na reunião do Conselho de Administração realizada em 13/08/2020 que o aumento decorreu em função da captação de novos empréstimos (além da variação cambial na Controlada), tendo em vista o cenário de incertezas causada pela pandemia do Covid-19 e garantir os recursos para finalizar os investimentos de ampliação da capacidade produtiva na fábrica de El Salvador.

**4)** Tendo em vista a contratação de instrumentos financeiros derivativos pela Administração da Companhia, conforme divulgado na nota explicativa 20 d. das Demonstrações Financeiras de 30/06/2020, este Conselheiro de Administração recomendou na reunião do Conselho de Administração realizada em 13/08/2020 que a Administração adote uma Política de Gestão de Riscos Financeiros, visando estabelecer diretrizes para identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos financeiros, incluindo, mas, não se limitando, os riscos das operações sujeitas a variação cambial.

**ORDEM DO DIA: 2) Apreciação da proposta de destinação do resultado do exercício social findo em 30/06/2020;**

O Conselheiro de Administração Massao Fábio Oya manifesta seu voto favorável em relação à destinação do prejuízo líquido do exercício social findo em 30/06/2020, conforme proposto na nota explicativa 19 das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30/06/2020.

**ORDEM DO DIA: 3) Apreciação da proposta de constituição da Reserva de Subvenção para Investimentos no montante de R\$ 18.308.018,32, sendo R\$ 5.947.455,23 referente ao exercício de 2014/2015; R\$ 8.214.689,58 referente ao exercício 2015/2016; R\$ 2.645.218,12 referente ao exercício 2016/2017 e R\$ 1.500.655,39 referente à parte do benefício utilizada no exercício 2019/2020, utilizando parte da Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro, com a finalidade de atender ao disposto no art. 30 da Lei 12.973/14, modificado pela Lei Complementar 160/17.**

O Conselheiro de Administração Massao Fábio Oya manifesta voto contrário quanto à proposta da Administração em transferir, por deliberação assemblear (próxima AGOE a ser realizada), parte do saldo da Reserva Estatutária de Lucros no montante de R\$ 18.308.018,32 para a Reserva de Incentivos Fiscais, com o objetivo de justificar a não tributação pelo IRPJ e CSLL dos incentivos fiscais auferidos nos exercícios fiscais acima mencionados, pois, conforme já manifestado anteriormente, seria a mesma coisa que invalidar as deliberações assembleares anteriores, das quais os Acionistas aprovaram a constituição da reserva estatutária objetivando aumentar o capital social, realizar investimentos e proporcionar capital de giro, o que desvirtuaria a finalidade da referida reserva estatutária (nota-se que a reserva estatutária não permite em suas finalidades a utilização ou realocação para qualquer outra finalidade).

Neste sentido, reitera recomendação efetuada na ata de reunião do Conselho de Administração 16/09/2019, para que a Administração formule consulta **(i)** à Receita Federal sobre: **a)** a legalidade (do ponto de vista fiscal) de reclassificar reservas estatutárias criadas para outras finalidades (e que dizem respeito a exercícios passados) como Reserva de incentivos Fiscais para fins de não tributação; **b)** a possibilidade de vincular os R\$ 16.000.000 de aumento de capital social deliberados nas Assembleias Gerais de 30/10/2018 e 26/10/2017, para abater os R\$ 18.308.018,32 necessários de Reserva de Incentivos Fiscais, objetivando justificar a não tributação pelo IRPJ e CSLL dos incentivos fiscais auferidos até a presente data; e **(ii)** à Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à legalidade do procedimento proposto pela Administração à luz da decisão proferida no PAS CVM nº RJ2014/2426, bem como a destinação de parte do saldo da reserva estatutária em desacordo com sua finalidade prevista no Estatuto Social da Companhia e ao previsto no art. 194 da Lei 6.404/76. Tais consultas visam à mitigação de eventuais riscos tributários e societários.

**ORDEM DO DIA: 4) Convocação da AGO/E e proposição de sua pauta.**

O Conselheiro de Administração Massao Fábio Oya manifesta voto favorável em convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para o dia 30/10/2020, discordando do item incluído na pauta, referente à transferência de parte da Reserva para Aumento Capital, Investimento e Capital de Giro, para Reserva de Incentivos Fiscais, pelos motivos expostos acima - item 3 da ordem do dia.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2020

**Massao Fábio Oya**  
Conselheiro de Administração  
CRC-SP 252920/O-9